



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.169, DE 05 DE JULHO DE 2017.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, TURISMO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALÉSIO WIEMES Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Secretaria Municipal da juventude, Turismo e Cultura do Município de Santa Rosa de Lima nos termos constantes do Anexo a presente Lei. que deste fica fazendo parte integrante para todos os efeitos de Direito.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogada a Lei Municipal nº 2034/2013, datada de 11 de dezembro de 2013 e demais disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura de Santa Rosa de Lima, passa a funcionar com a estrutura e composição constantes desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura tem como finalidade básica a gestão das políticas públicas de Juventude, Turismo e Cultura.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura, compete o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais de Juventude, Turismo e Cultura, além do seguinte:

I - promover a articulação com outros órgãos da administração pública municipal, governos estaduais, federais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de Juventude, Turismo e Cultura:

II - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, turística e cultural no município, com vistas à elaboração de propostas de políticas públicas:

III - zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula as políticas públicas da Juventude, Turismo e Cultura:

IV - ampliar os espaços de participação popular, valorizando o protagonismo da juventude no planejamento das ações e no controle das políticas públicas da Cidade;

V - planejar e apoiar a execução da política estadual de amparo e assistência com foco na e juventude, turismo e cultura:

VI - promover a política de atendimento à criança e ao adolescente, autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais;

VII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais:

VIII - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais:

IX - propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas dos estados para o município;

X - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XI - propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística á defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística:

XII - promover e apoiar campanhas que visem à preservação da memória e da identidade Santarosalimense:

XIII - propor concessões de apoio administrativo, técnico e financeiro do Município a instituições culturais públicas e privadas:

XIV - propor medidas que visem estimular a interação e o aprimoramento cultural do Município, respeitadas as manifestações das culturas regionais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Integram a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura, as seguintes unidades:

I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

1.1. Secretário Municipal

II - GERÊNCIA E DIREÇÃO GERAL

2.1. Diretor-Geral de Políticas de juventude, Turismo e Cultura.

III - CONSELHOS DE ASSESSORAMENTO.

4.1 - Conselho Municipal da Juventude-COMJUV

4.2 - Conselho Municipal do Turismo-COMTUR

4.3 - Conselho Municipal da Cultura-COMTURA IV - FUNDOS MUNICIPAIS

5.1 Fundo Municipal da Juventude-FUMJUVENTUDE

5.2 Fundo Municipal do Turismo-FUMTURISMO

5.3 Fundo Municipal da Cultura - FUMCULTURA

Parágrafo único. O Secretário Municipal de juventude, Turismo e Cultura, submetendo à aprovação do Chefe do Poder Executivo, poderá promover a extinção, a transformação e o desdobramento das unidades da Secretaria Municipal de juventude, Turismo e Cultura visando o aprimoramento técnico e administrativo.

CAPÍTULO III DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seção I Do Secretário Municipal

Art. 5º A Direção Superior da Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura será exercida pelo Secretário Municipal, a quem compete, além das atribuições descritas em lei municipal:

I - designar servidores da Secretaria, respeitadas as peculiaridade dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades da mesma;

II - designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas da Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura, conforme disposições legais;

III - submeter ao Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

IV - decidir toda e qualquer matéria ou assunto que não seja da privativa competência do Prefeito Municipal, na área de atuação da Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura;

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do chefe do Poder Executivo;

VI - fornecer atestados e certidões de assuntos e matérias atinentes às finalidades e serviços da Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura;

VII - designar os membros da Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura que integrarão os diversos Conselhos em funcionamento na estrutura administrativa do Município;

VIII - expedir Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Circulares, Convocações e demais normalizações e documentos com vistas ao desempenho das competências atribuídas à Secretaria;

IX - julgar em 3ª instância os autos de procedimentos administrativos instaurados, nesta Secretaria, na forma da legislação, lavrados pelos servidores lotados ou em exercício na mesma;

X - participar ou designar membro da Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura para integrar as atividades dos

Conselhos regionais e demais Conselhos e/ou Comissões; e

XI - gerir o Fundo Municipal de Juventude, Turismo e Cultura:

Art. 6º O Secretário Municipal da Juventude, Turismo e Cultura poderá avocar a si o exame de qualquer assunto de atribuição da Secretaria Municipal da Juventude, turismo e Cultura ou

confiá-los a unidades que a compõem ou a seus servidores, individualmente ou reunidos em grupos-tarefa especialmente constituídos.

Art. 7º Compete ao Diretor Geral:

I - exercer, sob a coordenação do Secretário Municipal, a Direção-Geral das atividades da Secretaria:

II - substituir c/ou representar o Secretário Municipal nas ausências e impedimentos legais:

III - analisar os expedientes relativos a Secretaria e despachar diretamente com o Secretário:

- auxiliar na coordenação das Diretorias, Coordenadorias e Assessorias, responsáveis pela execução das ações programáticas e gestão dos sistemas e projetos da Secretaria;

V - auxiliar na formulação e implementação das políticas públicas de juventude, turismo e cultura:

VI - auxiliar o Secretário no controle dos resultados das ações da Secretaria em relação ao planejamento e recursos utilizados:

VII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

VIII - promover o planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações da Secretaria, bem como coordenar e supervisionar a execução das atividades de estatística e informações inerentes à organização e reorganização administrativa no âmbito do órgão;

IX - acompanhar, avaliar e controlar a execução de projetos e programas em consonância com as diretrizes fixadas:

X - propor projetos de atos legislativos ou normativos referentes a organização, reorganização ou modernização administrativa no âmbito da Secretaria;

XI - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Secretaria:

XII - prestar assessoramento na elaboração de projetos e programas, promovendo o acompanhamento da execução e o controle de qualidade e de resultados:

XIII - manter sistema de informações sobre andamento dos trabalhos da Secretaria, estabelecendo padrões e métodos de mensuração do desempenho dos programas, projetos e atividades desenvolvidos pela mesma;

XIV - consolidar, através de relatórios, quadros demonstrativos e outros documentos informações sobre os resultados das ações da Secretaria e custos/benefícios:

XV - acompanhar a execução de contratos, convênios e outros acordos firmados pela Secretaria;

XVI - promover e coordenar levantamento sobre as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros para regular andamento dos serviços a cargo da Secretaria:

XVII - subsidiar e orientar as demais unidades da secretaria, no uso de metodologias, na elaboração de programas e projetos, bem como na prestação de contas de recursos aplicados nos mesmos:

XVIII - realizar estudos e levantamentos com vistas a captação de recursos junto a entidades oficiais governamentais e não governamentais para viabilização de programas e projetos de interesse da Secretaria:

XIX - promover, na Secretaria, a implantação das diretrizes de modernização e racionalização administrativa, a fim de que se obtenha maior êxito na execução de seus programas:

XX - emitir informações, pareceres e relatórios ao Secretário sobre assuntos referentes a sua área de atuação, visando subsidiá-lo nas tomadas de decisão:

XXI - responder a diligências do Tribunal de Comas do Estado sobre assuntos afetos à sua competência, bem como supervisionar as unidades organizacionais para a observância de prazos estabelecidos para atendimento a diligências e prestações de contas ao Tribunal de Contas do estado, na forma da lei: e

XXII - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário.

Seção III

Do Conselho Municipal da Juventude

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, órgão colegiado de caráter consultivo e informativo, integrante da estrutura básica da Secretaria da juventude, turismo e cultura, tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 9º Ao COMJUV compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude:

II - apoiar a Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, governos estaduais, federais:

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - articular-se com os conselhos estaduais e federais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; e

VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com o disposto na Lei **8069**, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei **12.852**, de 05 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS.

Art. 10. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUV observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. O COMJUV será integrado por representantes do Poder público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 12. O COMJUV será constituído de dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Secretário da juventude. Turismo e Cultura, observada a seguinte composição:

I - cinco Representantes do Poder Público Municipal, sendo: representante da secretaria da agricultura, representante da secretaria da juventude, turismo e cultura, representante da secretaria de administração e finanças, representante da secretaria de saúde e representante da secretaria de educação;

II - cinco representantes da sociedade civil, sendo: representante do CFAE jovem, representante da cresol, representante de um grupo de jovens do município, representante da NDL/ CDL e representante do grupo de dança folclórico do município;

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso II será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Municipal de Juventude, sendo eia a responsável por apresentar ao Poder Executivo Municipal as indicações para composição do COMJUV.

§ 2º Os membros do COMJUV exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 3º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do COMJUV, dos grupos de trabalho e das comissões

poderão correr a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Juventude, turismo e Cultura.

§ 4º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos.

Art. 13. Os conselheiros do COMJUV referidos no inciso II do artigo 12, poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia:

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do COMJUV:

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV; ou

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O COMJUV terá a seguinte organização:

I - Plenário:

II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 15. Compete ao Plenário do COMJUV:

- aprovar seu regimento interno:

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do COMJUV, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples. para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos:

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJUV referidos nos incisos II e III do artigo 12º;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUV;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do COMJUV; e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMJUV.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do COMJUV, será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUV, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no COMJUV.

§ 5º A Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Cultura, caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do COMJUV e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 16. São atribuições do Presidente do COMJUV:

I - convocar e presidir as reuniões do COMJUV;

II - solicitar ao COMJUV ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do COMJUV; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 17. O COMJUV reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de no mínimo três membros titulares:

Art. 18. Fica facultado ao COMJUV promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 19. O COMJUV elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do COMJUV deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 20. O COMJUV contará com recursos consignados no orçamento da Secretaria da juventude, para o cumprimento de suas funções.

Art. 21. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do COMJUV, *ad referendum* do Plenário.

Seção IV

Do Conselho Municipal do Turismo-comtur

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Ao Conselho Municipal do Turismo, órgão colegiado de assessoramento, com caráter consultivo e informativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal do Turismo, compete:

I - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;

II - assessorar o Secretário Municipal da Juventude, Turismo e Cultura na avaliação da Política Municipal de Turismo;

III - zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística em geral;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal, quando solicitado;

V - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais:

VI - propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas dos estados para o município;

VII - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VIII - propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

IX - buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor; e

X - manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas do Secretário do turismo e de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 23. O COMTUR será constituído de de membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Secretário da Juventude, Turismo e Cultura, observada a seguinte composição:

I - cinco representantes do Poder Público Municipal sendo: representante da secretaria da agricultura, representante da secretaria da juventude, turismo e cultura, representante da secretaria de administração e finanças, representante da secretaria de saúde e representante da secretaria de educação;

II - cinco representantes da sociedade civil, sendo: representante da AGRECO, representante da acolhida na colônia, representante da greco, representante da NDL/CDL e representante de empreendimento de turismo independente;

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso II será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Municipal de juventude, sendo ela a responsável por apresentar ao Poder Executivo Municipal as indicações para composição do COMTUR.

Art. 24. Os membros do Conselho, a que se referem os incisos I e II do artigo 23, serão indicados pelos titulares dos entes representados e designados pelo Secretário Municipal do Turismo.

§ 1º Os membros do Conselho referidos no caput, terão mandato de 2 (dois) anos, ficando sua substituição, a qualquer tempo, a critério dos respectivos titulares cios entes representados.

§ 2º A ocorrência de qualquer ausências consecutivas e não justificadas dos membros do Conselho a que se refere este artigo, implicara na solicitação de sua substituição imediata ao titular do órgão ou instituição representada.

Art. 25. O regimento interno do Conselho disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria simples de seus membros e publicado por Portaria do Secretário Municipal do Turismo.

Art. 26. A participação dos membros do Conselho Municipal do Turismo é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. O COMTUR terá a seguinte organização:

I - Plenário:

II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 28. Compete ao Plenário do COMTUR:

I - aprovar seu regimento interno:

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano:

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMTUR referidos nos incisos II e III do artigo 23;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMTUR;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do COMTUR: e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMTUR.

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do COMTUR, será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples cie votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMTUR, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento

na temática do turismo que não tenham assento no COMTUR.

§ 5º À Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Cultura, caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria - executiva do COMTUR e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 29. São atribuições do Presidente do COMTUR:

I - convocar e presidir as reuniões do COMTUR;

II - solicitar ao COMTUR ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público:

III - firmar as atas das reuniões do COMTUR: e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 30. O COMTUR reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de. no mínimo, três membros titulares;

Art. 31. Fica facultado ao COMTUR promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 32. O COMTUR elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação, estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 33. O COMTUR contará com recursos consignados no orçamento da Secretaria de juventude, Turismo e Cultura, para o cumprimento de suas funções.

Art. 34. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do COMTUR, *ad referendum* do Plenário.

Seção V

Do Conselho Municipal da Cultura

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 35. O Conselho Municipal de Cultura - COMTURA, de caráter consultivo e informativo, tem por objetivo discutir, deliberar e propor ao Secretário de Municipal da Juventude, Turismo e Cultura as diretrizes da política de desenvolvimento da cultura do Município, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais.

Art. 36. Compete, especifica mente, ao COMTURA:

I - sugerir prioridades para o Plano Municipal de Cultura;

II - propor medidas que visem estimular a interação e o aprimoramento cultural do Município, respeitadas as manifestações das culturas regionais;

III - acompanhar a implantação da política da cultura do Município;

IV - promover e apoiar campanhas que visem à preservação da memória e da identidade Santarosalimense;

V - emitir pareceres sobre programas de incentivo às manifestações artístico - culturais submetidos à sua apreciação;

VI - propor concessões de apoio administrativo, técnico e financeiro do Município a instituições culturais públicas e privadas;

VII - emitir pareceres sobre a proteção do patrimônio cultural do Município, nos termos em que definir a lei;

VIII - elaborar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Secretário da Juventude, Turismo e Cultura;

IX - deliberar sobre critérios de cada edição dos mecanismos de apoio cultural;

X - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMCULTURA; e

XI - exercer outras atribuições definidas em lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 37. O conselho municipal da cultura será constituído de dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Secretário da Juventude, Turismo e Cultura, observada a seguinte composição:

I - cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo: representante da secretaria da agricultura, representante da secretaria da juventude, turismo e cultura, representante da secretaria de administração e finanças, representante da secretaria de obras e infraestrutura e representante da secretaria de educação;

II - cinco representantes da sociedade civil, sendo: representante da AGRECO. representante da acolhida na colônia, representante da cresol, representante da NDL/CDL e representante do CFAE jovem;

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso III será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Municipal de Juventude, turismo e Cultura, sendo ela a responsável por apresentar ao Poder Executivo Municipal as indicações para composição do COMTURA.

§ 2º Os membros do COMTURA exercerão função de relevante interesse publico, não remunerada.

§ 3º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do COMTURA, dos grupos de trabalho e das comissões poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura.

§ 4º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos.

Art. 38. Os conselheiros do COMTURA referidos no inciso I e II do artigo 37, poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos. nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do COMTURA;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMTURA; ou

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 39. O COMTURA terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 40. Compete ao Plenário do COMTURA:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do COMTURA, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMTURA referidos nos incisos II e III do artigo 37;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMTURA;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do COMTURA; e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMTURA;

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil;

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano de mandato de cada gestão do COMTURA, será exercida por representante do Poder Público;

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos:

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMTURA, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática da cultura que não tenham assento no COMTURA.

Art. 41. São atribuições do Presidente do COMTURA:

I - convocar e presidir as reuniões do COMTURA;

II - solicitar ao COMTURA ou aos grupos de trabalho ou as comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do COMTURA: e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 42. O COMTURA reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de no mínimo, três membros titulares:

Art. 43. Fica facultado ao COMTURA promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 44. O COMTURA elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do COMTURA deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 45. O COMTURA contará com recursos consignados no orçamento da Secretaria da Juventude, turismo e Cultura para o cumprimento de suas funções.

Art. 46. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do COMTURA, *ad referendum* do plenário.

TÍTULO II DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DÁ JUVENTUDE

Art. 47. Fica criado o fundo Municipal de Juventude - FUNJUV, que será gerido pelo COMJUV, sob orientação e controle da Secretaria da Juventude, Turismo e Cultura, sendo as movimentações financeiras autorizadas pelo Presidente do COMJUV em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

Art. 48. O Fundo Municipal de apoio à Juventude tem o objetivo de promover o desenvolvimento das organizações de juventude, seu protagonismo político e sua emancipação, podendo, para tanto, apoiar Financeiramente:

a) Programas de Formação, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

b) A criação, manutenção, reforma e ampliação de equipamentos de atuação juvenil:

c) Projetos de organizações juvenis;

d) Pesquisas acerca de temas relacionados à juventude santarosalimense, com objetivos de subsidiar os trabalhos do COMJUV ou do Poder Público Municipal;

e) Projetos e programas do Poder Público Municipal:

f) Outros, desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 49. Constituem receitas do fundo Municipal de apoio à Juventude:

a) Repasse do Poder Público Municipal, definidos em orçamento, e os saldos de exercícios anteriores:

b) Receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, ou por cie apoiadas:

c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas:

d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

e) rendas eventuais provenientes de aplicações financeiras;

f) muitas decorrentes de conflitos legais relacionados aos direitos da juventude:

g) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Apoio à juventude por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Juventude, dependem de autorização do Conselho Municipal de Juventude ou do Conselho Gestor.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, sendo sempre maior do que zero.

Art. 50. O Fundo Municipal de apoio a Juventude pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Santa Rosa de lima.

Parágrafo único. A concessão de beneficio a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Art. 51. A concessão de benefícios e financiamentos poderá ter o caráter reembolsável, a critério do Comitê Gestor do Fundo.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, que será gerido pelo COMTUR, sob orientação e controle da Secretaria da Juventude. Turismo e Cultura, sendo as movimentações financeiras autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

Art. 53. O Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR tem por objetivo captar e destinar recursos, do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para ações de desenvolvimento do turismo responsável no município visando a melhoria da

qualidade de vida da população local e a proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município e programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR e da Secretaria da Juventude, Turismo e Cultura.

Art. 54. O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;

II - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados:

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais:

IV - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas:

V - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não-governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e estaduais vinculados à conservação ambiental:

VI - multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação Municipal, Federal e Estadual:

VII - recursos de convênios que sejam celebrados, como convênios, controles e consórcios:

VIII - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - valor equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvará de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, bares, lancherias, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares:

X - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans:

XI - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural e ambiental:

- outras rendas e contribuições eventuais ou permanente.

§ 1º O orçamento da Secretaria da juventude. Turismo e Cultura, deve prever recursos anuais para o FUNTUR;

§ 2º Os recursos do FUNTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial, e serão administrados pela Secretaria Municipal da Juventude. Turismo e Cultura, sob monitoramento e autorização de movimentação do COMTUR, nos termos do regulamento.

§ 3º Os recursos do FUNTUR serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria da Juventude. Turismo e Cultura:

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo:

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo:

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

VI - participação de eventos de interesse turístico.

§ 4º Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUNTUR os projetos vinculados a empreendimentos inscritos em programas de certificação, projetos que visam manter ou recuperar o meio ambiente e patrimônio histórico e cultural de uso turístico e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.

§ 5º No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR prestará contas a Secretaria de Finanças, dos valores recebidos e despendidos pelo FUNTUR para o desenvolvimento do turismo municipal.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 55. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Santa Rosa de Lima, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo:

II - a manutenção de grupos artísticos:

III - a manutenção reforma e ampliação de espaços culturais:

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Santa Rosa de Lima:

V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens. materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.

Art. 56. Constituem receitas do Fundo:

I - repasses do Governo Federal;

II - repasses do Governo Estadual:

III - repasses do Poder Público Municipal:

IV - receitas provenientes de ações do Município de Santa Rosa de Lima;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas:

VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 59. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico - financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA. Estado de Santa Catarina em cinco de julho de dois mil e dezessete (05/07/2017)

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no mural eletrônico de publicações da Prefeitura Municipal na data de 05 de julho de 2017.

SEBASTIÃO VANDERLINDE
SEC. FAZENDA FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/06/2022